

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## SESSÃO ORDINÁRIA CORTE ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justica do Estado de Pernambuco, realizada aos 03 (três) dias do mês de abril ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos (subst. o 1º Vice-Presidente), Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, José Ivo Guimarães (subst. o Exmo. Des. André Guimarães), Roberto Maia (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes) e Evandro Magalhães, bem como do Procurador Justica, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá), Luiz Carlos Figueiredo (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos) e Eurico de Barros. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 27.03.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Eurico de Barros. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: 1. Revisão do Processo Administrativo nº 001/2004 - CGJ (Recurso - Processo Administrativo nº 0069/2006 - 3 CM). Origem: Corregedoria Geral da Justiça. Tipo: Recurso em Processo Administrativo. Interessado: Sr. Márcio Marcelo Mendes de Oliveira, Titular do 3º Ofício de Notas da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. Relator: Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo - Presidente. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do interessado, Dr. Israel Dourado Guerra Filho, OAB/PE 16.299, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente), foi proferida a seguinte Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURA)". 2. Embargos de Declaração no Recurso Hierárquico em Processo Administrativo Disciplinar nº 258/2009 - CGJ (Tramitação nº 00936/2009). Origern: Corregedoria Geral da Justiça. Tipo: Embargos de Declaração em Recurso Administrativo. Embargante: José Luiz de Medeiros. Técnico Judiciário. Embargada: Corregedoria Geral da Justica do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Relator: Exmo. Des. Antônio de Melo e Corregedor Geral da Justica. Decisão: "À UNANIMIDADE, ( REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA

(CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ)". 3. Recurso Hierárquico em Procedimento Preliminar Prévio nº 255/2016 - CGJ (Tramitação nº 00258/2016). Origem: Corregedoria Geral da Justiça. Tipo: Recurso Hierárquico em Processo Administrativo. Recorrente: Luciana Corrêa Gamboa da Silva Soares - OAB/PE 17.589. Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Relator: Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima, Corregedor Geral da Justiça. Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO, DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ)". 4. Reclamação Disciplinar nº 0000148-62.2015.8.17.3000. Origem: Corregedoria Geral da Justiça. Tipo: Processo Judicial eletrônico. Reclamante: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Reclamado: Exmo. Sr. Marcus César Sarmento Gadelha, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada, Relator: Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima, Corregedor Geral da Justiça. Decisão: "À UNANIMIDADE, DECIDIU-SE PELA ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). SORTEADO COMO RELATOR O EXMO, DES. EURICO DE BARROS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ)". Procedeu-se à distribuição do processo, através de sistema de distribuição virtual da SEJU, tendo sido sorteado o Exmo. Des. Eurico de Barros como Relator, recebendo o número 003/2017, ficando determinada a juntada nos autos do Relatório de Distribuição. Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos). Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: 5. Agravo em Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 448885-5. Agravante: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Agravado: Câmara de Vereadores do Município de Ipojuca. Relator: Exmo. Des. Leopoldo Raposo - Presidente. Depois da leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do agravado, Dr. Rodrigo Ribeiro Ferrari, OAB/PE 25.923, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente), foi exarada a seguinte Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS)". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Fernando Martins e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: 6. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374115-9. Agravante: Carlos Alves da Silva (Idoso). Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS



TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE. OS DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Fernando Martins solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pela Corte: 7. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374992-6. Agravante: Maria José Dourado da Silva. Agravado: Municíojo de Caruaru, Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-"À UNANIMIDADE DΕ VOTOS, Decisão: **NEGOU-SE** Presidente. PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 8. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374893-8. Agravante: Joseildo José da Silva. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 9. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 377224-5. Agravantes: Monica Maria da Conceição e Joseildo José da Silva. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)", 10. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 378143-9. Agravante: Jucedi Maria da Silva (Idoso). Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 11. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 376479-6. Agravante: Maria Aparecida de Lira Ferreira, Agravado: Município de Caruaru, Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 12. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 377758-6. Agravante: Lizete Melo da Silva. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE).



AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 13. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 377232-7. Agravante: Maria Bernadete da Silva. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 14. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374152-2. Agravante: Maria Aparecida Florêncio dos Santos. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)": 15. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 378151-1. Agravante: Heliana Maria Freire Rodrigues. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). FERNANDO AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 16. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 376659-4. Agravante: Lindalva Severina de Lira Florêncio (Idoso). Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2<sup>a</sup> VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 17. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374282-5. Agravante: Maria do Rosário dos Santos Silva. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUÍZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 18. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 376670-3. Agravante: Maria Bezerra da Silva (Idoso). Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO C



(PRESIDENTE)"; 19. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374950-8. Agravante: Amaro João Miguel. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES.  $(2^a)$ MARTINS VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, **FERNANDO** JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 20. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374916-6. Agravante: Maria Solange da Silva. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUÍZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 21. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 376795-5. Agravante: Maria do Socorro Ferreira. Agravado: Município de Caruaru, Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 22. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 373970-6. Agravante: Maurício Amaro da Silva (Idoso). Agravado: Município de Caruaru. Relator: Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; 23. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 377251-2. Agravante: Dulcinéia dos Santos Silva. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-Presidente. Decisão: "A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)" e 24. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 377259-8. Agravante: Maria Rodrigues de Lima Silva. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Exmo. Des. Fernando Martins - 2º Vice-"À Presidente. Decisão: UNANIMIDADE DE VOTOS, **NEGOU-SE** PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE). AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Neste ínterim, ausentou-se da sessão. justificadamente, o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno. Dando sequência à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: 25. Mandado de Segurança nº 422349-4. Impetrante: Victor Hugo de Melo



Ferreira. Impetrado: Governador do Estado de Pernambuco. Relator: Exmo. Des. Fernando Ferreira. Depois da leitura do relatório e do voto do Relator. Exmo. Des. Fernando Ferreira, o feito foi Retirado de Pauta com a seguinte resenha: "POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHEU-SE A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES, PARA O FIM DE CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE INTIMAR O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 338 DO CÓDIGO DE PROCESSO PROVIDENCIAR, QUERENDO, A ALTERAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL PARA SUBSTITUIÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, INDEPENDENTE DE LAVRATURA DΕ ACÓRDÃO. VENCIDOS OS DESEMBARGADORES FERNANDO FERREIRA (RELATOR), ANTÔNIO DE MELO E LIMA E MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS DESEMBARGADOR ES LUIZ CARLOS FIGUEIREDO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), BARTOLOMEU BUENO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo Des. Fernando Martins agradeceu a presença de todos e encerrou a Seşŝão./Do que) e para-constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva. Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,